



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E MIRIA FALCHETI, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TRABALHISTAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 998/2025

CONTRATO Nº 026/2025

De um lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP**, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP; e de outro lado como **CONTRATADA** **MIRIA FALCHETI**, advogada e consultora jurídica, especialista em direito material e processual do trabalho, portadora do RG n.º 20.298.442-4 e CPF n.º 071.920.678-22, inscrita NIT: 114.05448.52-5, inscrita na OAB/SP sob n. 124.554, com escritório na RUA 24 n. 1242 – centro – Barretos/SP – CEP: 14.780-090 e endereço eletrônico: falcheti@terra.com.br.

As partes acima qualificadas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 74,III, “e” da Lei 14.133/2021 e o posicionamento positivo do Supremo Tribunal Federal no julgamento da questão em 31/10/2024, com repercussão geral - Tema 309 - derivado do RE 656558, no sentido de que: “*São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.*”

CONSIDERANDO que a Certidão de Ações Trabalhistas aponta até 31/12/2024 a existência de um número elevado de processos trabalhista, sendo 850 (oitocentos e cinquenta) Cumprimentos de Sentença derivados do Processo 0012316-48.2015.5.15.0011, interposto pelo Sindicato Servidores Públicos Municipais Colina e que versa sobre percas salariais retroativas, o qual, notoriamente é fruto de inúmeros questionamentos, controvérsias e aponta cálculos homologados na casa de R\$19



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

milhões de reais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura atualmente não possui em seu quadro jurídico profissional especializado na área trabalhista e que a questão está sub judice na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a advogada ora contratada é especialista em Direito Material e Processual do Trabalho, atuante há mais de 30 anos, reconhecida por sua notória atuação na advocacia e assessoria trabalhista patronal.

CELEBRAM entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS, decorrente do processo nº 998/2025, ao qual aplica-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, nos termos e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas no PROCESSO Nº 998/2025 e pelo período de vigência contratual, se obriga a prestação de serviços jurídicos que consistirão em: fazer um relatório com resumo do trâmite do Processo n. 0012316-48.2015.5.15.0011 (Ação Principal), indicando as datas e resultados das principais fases e trânsito em julgado e, ainda, acompanhar todos os Cumprimentos de Sentença derivados de referido processo principal, inclusive os que vierem a ser ajuizados durante a vigência contratual, praticando todos os atos necessários e efetivando os protocolos pertinentes em cumprimento dos prazos processuais correlatos, até final arquivamento dos mesmos, fornecendo ao CONTRATANTE os relatórios e informações, sempre que lhe for solicitado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A CONTRATADA realizará a prestação de serviços, com autonomia técnica, de acordo com o trâmite processual, observando o cumprimento dos prazos legais e judiciais, atendendo o escopo contratual.

2.1.1 - Para a viabilidade da prestação, será outorgado pelo CONTRATANTE procuração “ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

judicia” na forma da lei, a ser anexada pela CONTRATADA na habilitação de todos os processos abrangidos pelo objeto do presente, na medida em que houver a notificação/citação do CONTRATANTE;

2.1.2 - O CONTRATANTE será responsável por encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer notificação recebida com referência aos processos objeto do presente contrato, tão logo tenha ciência das mesmas;

2.1.3 - Na hipótese da derterminação judicial ou prazo processual exigir juntada de documentos e/ou pagamento de taxas, o CONTRATANTE deverá providenciar o envio dos mesmos na forma digital (PDF até 1,3MB) para a CONTRATADA em tempo hábil para a resposta jurídica;

2.2 – Os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização pelo CONTRATANTE e, no caso de constatação de não conformidades dos serviços com as exigências contratuais, deverá apresentar justificativas e regularizações cabíveis em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação escrita;

2.2.1 - A Prefeitura Municipal de Colina/SP reserva-se no direito de solicitar a interrupção dos serviços e rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, se entender não satisfatórias as justificativas ou regularizações apresentadas, observado o disposto na Cláusula 9.

2.3 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços referentes ao objeto do presente contrato serão efetivados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Colina/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato tem o valor de **R\$ 207.400,00** (duzentos e sete mil e quatrocentos reais), ficando ajustado este preço de forma certa e imutável, tendo por base o valor de **R\$ 244,00** (duzentos e quarenta e quatro) por cumprimento de sentença ajuizado até 31/12/2024, nos termos da CEAT expedida pelo TRT 15 em 07/01/2025, que ficará fazendo parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

3.2 O preço total do presente contrato abrange todos os serviços descritos no objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

contrato (clausula 1), contudo, não inclui a prestação de outros serviços jurídicos que, se fizerem necessários, deverão ser objeto de contrato específico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, de **R\$ 17.283,33** (dezesete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 Para o efetivo recebimento, a CONTRATADA deverá emitir mensalmente, uma Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, no valor da parcela supra mencionada, enviando-a ao CONTRATANTE, através do endereço eletrônico: notas@colina.sp.gov.br

4.3 - O pagamento será feito mediante transferencia bancária à conta-corrente da CONTRATADA.

4.4 - Em caso de atraso no envio ou de devolução do documento fiscal para correção, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, que fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços ajustados na cláusula 3.1, bem como as parcelas avençadas na clausula 4.1, não sofrerão reajuste em hipótese alguma durante o prazo contratual estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.14133/2021, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

6.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA, quando cabível, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Departamento de Administração e Dependências.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao PROCESSO Nº 998/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de documento Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) as ocorrências de impossibilidade de execução dos serviços ou cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação, nos termos da lei;
 - c - atender às solicitações do CONTRATADO, pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestando os esclarecimentos ou informações inerentes;
 - d - reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;
 - e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
 - k - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - l - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - m - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
 - n - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador no sentido dado pela legislação vigente aplicável (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA se obriga tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

17.6 - A CONTRATADA se compromete não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros e assume total responsabilidade por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo ressarcimento e sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.8 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTEGRIDADE E CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ARTIGO 12.846/2013

18.1 - A CONTRATADA declara para os fins de direito que estar ciente de que o presente contrato se rege sob os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

interesse público; transparência, eficácia, segurança jurídica e vinculação, dentre outros princípios de que dispõe a Lei 14133/2021, bem como a Constituição Federal e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

18.3 – A CONTRATADA, para todos os fins de direito declara que nunca violou, viola ou violará regras anticorrupção e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a responsabilização civil e criminal, com rescisão imediata do presente contrato e a aplicação das sanções administrativas advindas.

18.3 - A CONTRATADA se obriga expressamente agir de forma ética e íntegra, cumprindo as normas da CONTRATANTE e a legislação anticorrupção, ciente de que é proibido dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, sob pena de violar a Legislação Anticorrupção;

18.3.1- A CONTRATADA se compromete ainda divulgar as normas Anticorrupção e instituir medidas para prevenir atos de fraude e práticas ilícitas, por si e por seus prepostos ou colaboradores contratados, adotando práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1- A garantia do objeto será de 90 dias em conformidade com o inciso II, art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2- Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do objeto.

18.3- Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina /SP, 18 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR
ANTONIO
MORALLES:042640
54800

Assinado de forma digital
por VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054800
Dados: 2025.02.18
16:24:20 -03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal



MIRIA FALCHETI

CPF n.º 071.920.678-22

OAB/SP sob n. 124.554

Contratada

Testemunhas :

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Data: 18/02/2025 16:29:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1 - _____

Nome:

RG:

2 - Erica Zanon

Nome:

RG:

Erica Zanon
RG: 41.240.173-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: MIRIA FALCHETI

CONTRATO: 026/2025

Objeto: Contratação de profissional com formação em Direito, especialista na área trabalhista, para realização de consultoria jurídica e defesa processual especializada em direito material e processual do trabalho em favor dos interesses da Administração Municipal.

ADVOGADOS:

Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764,

Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090

Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 18 de fevereiro 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

Assinatura: _____

VALDEMIR ANTONIO Assinado de forma digital por
VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054 MORALLES:04264054800
800 Dados: 2025.02.24 10:46:52
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00.

Assinatura: _____

VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:0426405
4800

Assinado de forma digital
por VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054800
Dados: 2025.02.24 10:47:10
-03'00'

Pela contratada:

Nome: MIRIA FALCHETI

Cargo: ADVOGADA

CPF nº 071.920.678-22

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00

Assinatura: _____

VALDEMIR
ANTONIO
MORALLES:04264
054800

Assinado de forma digital
por VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054800
Dados: 2025.02.24
10:47:22 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.